



**ALGODÃO
DE JANDAÍRA**
P R E F E I T U R A

MAIS trabalho
progresso

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

ED. EXTRA ABRIL / 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO ALGODÃO DE JANDAÍRA

DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO MUNICIPAL N.º 014 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Fica Decretado Ponto Facultativo o
dia 06 de Abril do corrente ano.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no uso de suas
atribuições legais e de acordo com a Legislação vigente neste mu-
nicipio.

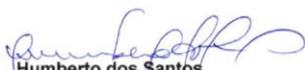
DECRETA:

Art. 1.º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas re-
partições públicas o dia 06 de Abril de 2023.

Art. 2.º - O Ponto Facultativo que se refere o artigo
anterior, tem haver com a celebração cristã alusivas a SEMANA
SANTA.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, em 04
de Abril de 2023.


Humberto dos Santos
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
 Rua Antônio Batista, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Portaria 005/2023

Algodão de Jandaíra-PB, 04 de abril de 2023.

O presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Resolve:

Exonerar a Sr. **Carlos André Tomas da Silva**, RG: 3.286.598 SSDS/PB, CPF: 079.068.714-14, ocupante do cargo de **Diretor de Divisão - DAI-200.1**, lotada na secretaria Geral desta Câmara Municipal.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, 04 de abril de 2023.

Jose Alexandre Rafael Dos Santos

JOSE ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
 Rua Antônio Batista, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Portaria 006/2023

Algodão de Jandaíra-PB, 04 de abril de 2023.

O presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Resolve:

Exonerar a Sr. **Paulo Pereira de Farias**, RG: 4.064.861 SSDS/PB, CPF: 702.751.424-93, ocupante do cargo de **Diretor de Divisão - DAI-200.1**, lotada na secretaria Geral desta Câmara Municipal.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, 04 de abril de 2023.

Jose Alexandre Rafael Dos Santos

JOSE ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
 Rua Antônio Batista, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Portaria 007/2023

Algodão de Jandaíra-PB, 04 de abril de 2023.

O presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Resolve:

Nomear o Sr. **Carlos André Tomas da Silva**, RG: 3.286.598 SSP/PB, CPF: 079.068.794-14, para ocupar o cargo de **Diretor da divisão de tesouraria**, lotada na tesouraria desta Câmara Municipal, até ulterior deliberação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, 04 de abril de 2023.

Jose Alexandre Rafael Dos Santos

JOSE ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
 Rua Antônio Batista, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Portaria 008/2023

Algodão de Jandaíra-PB, 04 de abril de 2023.

O presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

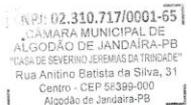
Resolve:

Nomear o Sr. **Paulo Pereira de Farias**, RG: 406.486.1 SSP/PB, CPF: 702.751.424-93, para ocupar o cargo de **Diretor adjunto da divisão de tesouraria**, lotada na tesouraria desta Câmara Municipal, até ulterior deliberação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, 04 de abril de 2023.

Jose Alexandre Rafael Dos Santos

JOSE ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS
 PRESIDENTE





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
 Rua Antônio Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
 CNPJ: 02.310.717/0001-65

RESOLUÇÃO Nº. 001 / 2023.

Autor: Mesa diretora da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO E MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB conferidas pelo artigo 25 da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 21, I, "h", 33, II, e 60, I, do Regimento Interno, conforme aprovado na sessão no dia 27 de março de 2023, promulga a presente resolução.

Artigo 1º. Fica criada a comissão especial para discussão, elaboração e modificação do regimento interno da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

Artigo 2º. A comissão especial será formada por 05 (cinco) membros com a seguinte composição:

- a) Presidente e vice-presidente;
- b) Secretário;
- c) Membro da bancada de situação;
- d) Membro da bancada de oposição.

Parágrafo único – A indicação dos membros será feita pelo plenário.

Artigo 3º. A comissão será responsável para elaborar relatório com vistas a alteração do texto do regimento interno proporcionando a adequação e melhoria do mesmo, de acordo com as necessidades e omissões, a atualidade.

Artigo 4º. O prazo de duração da comissão especial será de 180 (cento e oitenta) dias, respeitado o período do recesso legislativo, no qual será suspenso o funcionamento da comissão.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, 04 de abril de 2023.

Jose Alexandre Rafael dos Santos
 JOSÉ ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS

PRESIDENTE

Rodrigo da Silva Luna
 RODRIGO DA SILVA LUNA

1º SECRETÁRIO

Jose Damiao S. Rodrigues Silva Pedron
 JOSÉ DAMIAO S. RODRIGUES SILVA PEDRON

2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
 Rua Antônio Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
 CNPJ: 02.310.717/0001-65

RESOLUÇÃO Nº. 002/ 2023.

Autor: Mesa diretora da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, REGULAMENTAÇÃO E FIXAÇÃO DE DIÁRIAS PAGAS AOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB.

A mesa diretora com arrimo no artigo 126, §2º, II, do Regimento Interno, propôs e a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, conforme aprovado na sessão no dia 03 de abril de 2023, promulga a presente resolução.

Artigo 1º. Fica criada a indenização em forma de diária para os ocupantes de cargos eletivos, bem como, para os servidores ocupantes de cargos da estrutura organizacional, no âmbito da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

Artigo 2º. A concessão das diárias obedecerá a procedimento anterior a sua autorização pelo ordenador de despesas, as quais devem ser solicitadas por meio de requerimento, nos termos desta lei.

Artigo 3º. Na redação do requerimento, são elementos essenciais a sua elaboração as seguintes informações:

I – O nome, o cargo e função do beneficiário e proponente;

II – Número de diárias solicitadas;

III – A descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – A indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V – O período provável do afastamento;

VI – O valor unitário, e a importância total a ser paga.

VII – Autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Artigo 4º. Após deferimento do requerimento de concessão da diária, este será imediatamente repassado para a tesouraria da câmara para o pagamento em única parcela, nas modalidades disponíveis a transferência do crédito, sendo feita preferencialmente por meio eletrônico.

Artigo 5º - As diárias serão concedidas por dia do afastamento da sede do município, destinando-se a indenizar os servidores, às despesas com alimentação.

I – As diárias que forem concedidas para deslocamento no final de semana e feriado terão acréscimo de 20% do seu valor.

II – As diárias para deslocamento em viagem para fora do estado da Paraíba terão valores fixados com percentual de 100% do seu valor.

III – O beneficiário fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

a). Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do município;

Artigo 6º - Será restituído pelo beneficiário, em 05 (cinco) dias contados da data do retorno ao Município, a (as) diária (s) recebida (s) e não aplicada (s).

Parágrafo Único – Será também restituído em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, às diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer afastamento.

Artigo 7º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias.

Artigo 8º - Os valores das diárias a serem pagas aos beneficiários desta Lei em viagem serão de acordo com o anexo I.

Artigo 9º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, 04 de abril de 2023.

Jose Alexandre Rafael dos Santos
 JOSÉ ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS

PRESIDENTE

Rodrigo da Silva Luna
 RODRIGO DA SILVA LUNA

1º SECRETÁRIO

Jose Damiao S. Rodrigues Silva Pedron
 JOSÉ DAMIAO S. RODRIGUES SILVA PEDRON

2º SECRETÁRIO

ANEXO I

BENEFICIÁRIOS	DENTRO DO ESTADO (VALOR EM REAL)	FORA DO ESTADO (VALOR EM REAL)
VEREADORES	200,00	400,00
SECRETÁRIO / TESOUREIRO.	100,00	200,00
DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS DA ESTRUTURA DA CÂMARA.	100,00	200,00

Os valores são fixados com base no artigo 5º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
 Rua Anitino Batista, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

RESOLUÇÃO Nº 003/2023.

Autor: Mesa diretora da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB.

A mesa diretora com arrimo no artigo 126, §2º, II, do Regimento Interno, propôs e a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, conforme aprovado na sessão no dia 03 de abril de 2023, promulga a presente resolução.

Artigo 1º. Fica criado o quadro de cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, o qual passa a integrar a estrutura organizacional da Casa.

Parágrafo único – O quadro de cargos será dividido em dois departamentos, a saber: Secretaria administrativa e tesouraria.

Artigo 2º. A estrutura referida no artigo anterior é composta de 06 (seis) cargos, sendo os mesmos distribuídos entre a secretaria administrativa da câmara e a tesouraria, na seguinte forma e denominação:

➤ **Secretaria administrativa – cargos:**

Nº de vagas	Cargo/função	Vencimento
01	Secretário	2.000,00 R\$
01	Secretário adjunto	1.500,00 R\$

➤ **Tesouraria – cargos:**

Nº de vagas	Cargo/função	Vencimento
01	Tesoureiro;	2.000,00 R\$
01	Tesoureiro adjunto;	1.500,00 R\$
01	Diretor da divisão de tesouraria	1.500,00 R\$
01	Diretor adjunto da divisão de tesouraria	1.500,00 R\$

Parágrafo único – os cargos da estrutura acima demonstrada são todos de livre espontânea, nomeação e exoneração.

Artigo 3º. Dos requisitos para investidura e atribuição dos cargos:

Secretário

Formação escolar mínima: nível médio completo, e/ou superior completo.

Atribuição do cargo: coordenar e supervisionar as atividades da secretaria administrativa e legislativa da casa, supervisionar junto com o presidente as atividades e funcionamento da tesouraria.

Secretário adjunto

Formação escolar: nível médio completo ou técnico em administração.

Atribuição do cargo: executar as atividades da secretaria administrativa da casa, sob a supervisão do secretário.

Tesoureiro e Tesoureiro adjunto

Formação escolar: nível médio completo e/ou técnico em contabilidade, superior completo.

Atribuição do cargo: registrar a entrada de toda e qualquer receita da câmara; efetuar o pagamento dos demais servidores, e vereadores, credenciados, fornecedores, ou prestadores de serviços; efetuar o pagamento das despesas autorizadas, mantendo o

Controle e planejamento dos prazos de vencimento das contas; guardar com a devida segurança, todos os documentos contábeis, manter os saldos atualizados para informação diária das disponibilidades ao Presidente; prestar contas ao TCE-PB.

Diretor da divisão de tesouraria e diretor adjunto da divisão de tesouraria

Formação escolar: nível fundamental.

Atribuição do cargo: sob a supervisão do tesoureiro executar as funções de tesouraria.

Artigo 4º. Os vencimentos dos cargos por hora criados correrão por conta de dotação própria da câmara, suplementados havendo a necessidade contábil – financeira. A sua fixação será feita nos termos desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

I – Vencimentos mensal:

➤ Secretário – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

➤ Secretário adjunto – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

II - Gratificação por atividade extraordinária:

Os cargos com vencimentos fixados neste artigo fazem jus ao recebimento de GAE, sendo fixada a gratificação mínima em 10% (dez) por cento do vencimento, até o percentual máximo de 50% (cinquenta) por cento.

Parágrafo único – para concessão da gratificação serão observados os limites descritos na lei de responsabilidade fiscal, a sua concessão obedece ao princípio da discricionariedade administrativa. Sendo vedada a sua incorporação.

➤ III – Vencimentos mensal:

➤ Tesoureiro – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

➤ Tesoureiro adjunto – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

➤ Diretor da Divisão de Tesouraria - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

➤ Diretor Adjunto da Divisão de Tesouraria - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

IV - Gratificação por atividade extraordinária:

Os cargos com vencimentos fixados neste artigo fazem jus ao recebimento de GAE, sendo fixada a gratificação mínima em 10% (dez) por cento do vencimento, até o percentual máximo de 50% (cinquenta) por cento.

Parágrafo único – para concessão da gratificação serão observados os limites descritos na lei de responsabilidade fiscal, a sua concessão obedece ao princípio da discricionariedade administrativa. Sendo vedada a sua incorporação.

Artigo 5º. Os cargos de provimento em comissão criados por esta lei terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e comportarão, no caso dos adjuntos, substituição.

Artigo 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando suas disposições encontradas.

Algodão de Jandaíra-PB, 04 de abril de 2023.

José Alexandre Rafael dos Santos
JOSÉ ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS
 PRESIDENTE

Rodrigo da Silva Luna
RODRIGO DA SILVA LUNA
 1º SECRETARIO

José Damiano Silva Rodrigues
JOSÉ DAMIÃO SILVA RODRIGUES
 2º SECRETARIO